

tação destinada para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ-MT. são:
Vencedores:
Licitante
ANTONIO DA SILVA DALLA NORA ME
E.MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA
MARIA BENEDITA DE SOUZA ARRUDA
POCONÉ, 10 de Julho de 2023
Erasmo Paulo de Lima Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CONTRATO N° 158/2023

CREENCIAMENTO N° 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 008 /2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: LEONARDO ESTEVES FERRAZ

CNPJ: 37.438.831/0001-50

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO A CONTRATAÇÃO DO CREDENCIADO, NA CONDIÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, GESSEIRO, VIDRACEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, CARPINTEIRO, JARDINEIRO, CALHEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR E SERRALHEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 2.710,31 (dois mil setecentos e dez reais e trinta e um centavos)

DATA DA ASSINATURA: 12 DE JULHO DE 2023

VIGÊNCIA: 31/12/2023

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO: 676.61020.2023.

REQUERENTE: RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 42.225.973/0001-7900

Trata-se do recurso administrativo em face das penalidades aplicadas ao Estabelecimento citado no qual não concordado com as penalidades solici Declaracão de nulidade do auto de infração.

Dos recurso:

Das irregularidades apresentada pela empresa

1. Dos resfriadores e câmaras frias desligados: Estabelecimento alega que os resfriadores estava constantemente ligados e em temperatura adequada. Conforme citado no termo de inspeção N:D-3087, "Questionamos o Tíago se aquele freezer havia sido desligado, o mesmo disse que o freezer costuma apresentar problemas e que as vezes algumas pessoas passam pela fiação (que está exposta entre o freezer e o açougue) sem perceber e acaba desconectando o fio da tomada". Cabe ao estabelecimento a responsabilidade de manter os equipamentos em condições de funcionamento e instalação adequada. 2. Da fiação exposta do freezer: Estabelecimento alega que houve solução imediata da infração. Conforme resolução N°

214 de 15 de setembro de 2004, 4.1.9 As instalações elétricas devem estar embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras de tal forma a permitir a higienização dos ambientes. Lei complementar 022/2022 das infrações sanitárias art.87 - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária. 3. Dos frios vencidos e acondicionado em forma de fácil acesso aos clientes: Estabelecimento alega que produtos não estava exposto a vendas e sim separados em caixas. Conforme observado em fotos anexada aos autos os produtos estava exposto a venda, mesmo que não fosse a intenção do estabelecimento os produtos vencidos deve ser separados e acondicionados em depósito. Lei complementar 022/2022 das infrações sanitárias art.71 - Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou opor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo. 4. Da Venda de itens sem registro, controle ou qualquer tipo de identificação: Empresa informa que tomou as medidas cabíveis para evitar a comercialização de produtos locais, artesanais e proveniente da agricultura familiar. Todavia consta nos autos que tais produtos foram apreendidos devido a sua falta de certificação de origem, data de validade e outros que possa identificar sua origem. Lei complementar 022/2022 das infrações sanitárias art.58 - Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente. 5. Do Queijo cheddar canto de minas usado na fabricação de alimentos na panificadora: Alega que por engano um dos funcionários levou, o queijo cheddar, para a lavanderia, no qual ficou até a data de seu vencimento. De todo modo é responsabilidade do estabelecimento o descarte correto dos produtos vencidos, conforme lei legislação específica. 6. Da não identificação dos produtos abertos e manipulados para uso, bem como data de validade: Estabelecimento alega que já tomou as devidas providencias para nomear e identificar cada recipiente de plástico, bem com acrescentou a data de abertura e validade de cada um dos produtos armazenados. Entretanto como consta nos autos no momento da fiscalização o estabelecimento não seguia conforme legislação vigente. Resolução N° 214 de 15 de setembro de 2004, 4.7.5 As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados em local limpo e organizado, de forma a garantir proteção contra contaminantes. Devem estar adequadamente acondicionados e identificados, sendo que sua utilização deve respeitar o prazo de validade. Para os alimentos dispensados da obrigatoriedade da indicação do prazo de validade, deve ser observada a ordem de entrada dos mesmos. Lei complementar 022/2022 das infrações sanitárias art.87 - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária. 7. Da falta do certificado de desinsetização: Estabelecimento alega que posteriormente foi apresentado aos agente, comprovante de desinsetização. Verificado nos autos que foi apresentado anexo ao recurso comprovante de dedetização. 8. Da lixeira com pedal estragados: Alega que o pedal estava apenas desencaixados. Como consta nos autos fotos comprovando que a lixeira estava sem pedal no momento da fiscalização. 9. Dos banheiros em contato direto com a cozinha: Estabelecimento informa que já foi sanado a citada irregularidade. Conforme lei 022/2022, infração já se caracterizou ao não comprimento das normas sanitárias vigentes. 10. Da falta de touca pelo padeiro e vestimentas limpas: Estabelecimento informa que já tomou as devidas providências para a utilização dos equipamentos pelos profissionais. Conforme lei 022/2022, infração já se caracterizou ao não comprimento das normas sanitárias vigentes. 11. Do mal acondicionamento dos salgados